

## PROCESSO TC nº 16.130/19

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da **PBPREV**, **Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo Pensão por morte do servidor *Sr. Jaimar Chaves de Araújo*, matrícula nº 356.573, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria Estadual da Educação, tendo como beneficiária ao Sr. **Wanderlan Arantes de Araújo**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do beneficio elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão ao Sr. Wanderlan Arantes de Araújo.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



Processo TC nº 16.130/19

Objeto: Pensão

Beneficiária: Wanderlan Arantes de Araújo

Servidor (a): Jaimar Chaves de Araújo

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.973/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.130/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Jaimar Chaves de Araújo*, matrícula nº 356.573, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria Estadual da Educação, tendo como beneficiário ao Sr. Wanderlan Arantes de Araújo, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 395-19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos beneficios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

#### Assinado 24 de Outubro de 2019 às 12:10



### Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:40



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 14:21



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO